



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-4371/989/16

**Prefeitura Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito(s):** Manoel Ferreira de Souza Gaspar.

**Advogado(s):** Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP n° 138.243), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP n° 175.342), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP n° 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP n° 199.092), Livia Vital Bueno (OAB/SP n° 289.194) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: MUNICÍPIO: TUPÃ. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 25,44%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 64,68%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 28,74%; Transferências à Câmara: 5,11%; Gastos com pessoal: 52,66%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 5,61%; e Resultado financeiro: Positivo. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de maio de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, bem como, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tupã, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios na conformidade do determinado no item IV do mencionado voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Os processos dependentes deverão ser mantidos em arquivo (eTC-3775.989.17.1, eTC-6135.989.17.6, eTC-6136.989.17.5, eTC-6137.989.17.4, eTC-6146.989.17.3, e eTC-6497.989.17.8).

E, de modo geral, determinou ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2018.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

apaf/

**Publicado no DOE de 15.06.18 - páginas 65/66.**